



TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 06/2022

Por este Instrumento de Credenciamento, que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita junto ao CNPJ/MF, 07.892.711/0001-67, estabelecida na R CORRENTINA, nº 01, QUADRA 01, CEP 73900-000, Setor DOM PRUDENCIO, POSSE-GO, Cidade Posse, Estado de Goiás, representado neste **ATO** por sua gestora Municipal, Sra. **CLAUDIA ALVES MACEDO**, brasileira, casada, portador do RG nº 1148361 e inscrito no CPF sob o nº 462.679.801-20, residente e domiciliado nesta cidade de Posse, aqui denominado simplesmente **CRENCIANTE**; e de outro lado **LEONARDO ETERNO MEDEIROS DOS SANTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 44.779.294/0001-77, sediada AV. T 4, Q. 129, L. 2/7, setor Bueno, Goiânia -GO, CEP: 74.230-030, representada por seu sócio Leonardo Eterno Medeiros dos Santos de Almeida portadora da cédula de identidade nº. 5990538 2º via, inscrita no CPF (MF) sob nº. 052.250.241-57, residente e domiciliado em Rua Paiva, Q. 67-A, L. 12, setor jardim romano, Morrinhos - GO, CEP: 75.650-000, denominado (a) de **CRENCIADO (A)**, celebram o Credenciamento para prestação de serviços médicos que se regeira pelas cláusulas e condições a seguir expressas de conformidade com o **Edital de Credenciamento n. 001/2022**:

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CREDENCIAMENTO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente credenciamento e firmado com dispensa de processo licitatório com base no Caput do art. 25 da Lei Federal n. 8.666/93, consolidada pela Lei n. 8.883/94, e ainda nos termos das Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e demais normas legais aplicáveis ao Edital de Credenciamento do processo nº. **24/2022, Credenciamento nº 001/2022 - Inexigibilidade nº 001/2022.**

CLÁUSULA SEGUNDA - Fundamenta-se ainda o presente termo de Credenciamento, em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para contratação de serviços de terceiros, não configurando assim, em qualquer forma de vínculo empregatício ou de admissão de pessoal, ainda que indiretamente.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente termo tem por objeto o **Credenciamento de profissionais Autônomos (pessoa física ou jurídica), para prestar serviços técnicos profissionais de pronto atendimento na área de saúde pública municipal, para complementação dos serviços prestados no sistema de saúde municipal, com atuação de serviços médicos diretor técnico centro de saúde para o exercício de 2022.**

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

CLÁUSULA QUARTA - Os serviços objeto deste credenciamento serão prestados na sede do Credenciante ou na região onde for designada, desempenhando jornadas diárias conforme designação da Credenciante, Conforme resolução CMS 002/2021 durante a vigência do termo, sob a coordenação e controle da Secretaria Municipal de Saúde.

Todos os custos e materiais necessários à execução dos serviços correrão à conta do CREDENCIANTE.

O CREDENCIADO se compromete a:

- I - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- II - Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- III - Respeitar a decisão do paciente em consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- IV - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- V - Arquivar o prontuário do paciente durante o período previsto em lei;
- VI- Notificar imediatamente ao CONTRATANTE eventual alteração nas modalidades de atendimento;
- VII - facilitar ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços prestados.





CLÁUSULA QUINTA – O CREDENCIADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente por dolo, culpa, negligência, imperícia ou imprudência, ficando o CREDENCIANTE com direito a ação regressiva contra o CREDENCIADO em qualquer hipótese.

A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da lei n. 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA SEXTA - Pagará a(o) CREDENCIADO(A), em contra partida a execução dos serviços previstos na cláusula III deste termo de credenciamento o valor estimado mensal de até **R\$ 4.100,00** (quatro mil reais), pelos serviços prestados dentro do mês, considerando uma estimativa de 21 (Vinte e Um) dias trabalhados, com jornada de trabalho de 4 (Quatro Horas) semanais, o valor estimado mensal de até **R\$ 12.360,00** (doze mil trezentos e sessenta reais), pelos serviços prestados dentro do mês, considerando uma estimativa de 21 (Vinte e Um) dias trabalhados, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) Horas mensais, e ainda o valor estimado mensal de até **R\$ 23.000,00** (vinte três mil reais), pelos serviços prestados dentro do mês, considerando uma estimativa de 20 (vinte) plantões hospital, Correspondendo a um valor por plantão de **R\$ 1.150,00** (mil cento e cinquenta reais), totalizando uma estimativa mensal de **R\$ 39.460,00** (trinta e nove mil quatrocentos e sessenta reais), perfazendo o total de **R\$ 118.380,00** (cento e dezoito mil trezentos e oitenta reais), até o fim da validade deste instrumento.

§ 1º. - O pagamento das parcelas de que trata o caput desta cláusula será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente vencido, mediante apresentação de um relatório dos serviços executados pelo **CREDENCIADO**.

§ 2º. - O Credenciante reserva-se no direito de efetuar o pagamento somente dos dias que foram executados a prestação dos serviços ora pactuados, devidamente comprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º. - Compete a Secretaria de Saúde a fiscalização do cumprimento efetivo deste ajuste, devendo para tanto emitir relatórios mensais, comprovando a eficácia e periodicidade do serviço prestado.

§ 4º. - Na hipótese de pagamento feito fora do prazo previsto no parágrafo anterior incidirá multa de 2% (dois por cento), atualização apurada pelo índice de variação do INPC da fundação IBGE e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados do primeiro dia após o vencimento até a data do efetivo pagamento.



§ 4º. - Na hipótese de pagamento feito fora do prazo previsto no parágrafo anterior incidirá multa de 2% (dois por cento), atualização apurada pelo índice de variação do INPC da fundação IBGE e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados do primeiro dia após o vencimento até a data do efetivo pagamento.

REAJUSTES

CLÁUSULA SÉTIMA - O Preço constante na cláusula anterior não será reajustado, conforme disposto no edital.

VALOR E DOTACAO ORCAMENTARIA

CLÁUSULA OITAVA - A despesa com a execução dos serviços constantes do presente credenciamento e estimado em **R\$ 118.380,00** (cento e dezoito mil trezentos e oitenta reais), até o fim da validade deste instrumento e correrá no presente exercício financeiro a conta da seguinte dotação orçamentária: atenção básica n°: 05.01.10.301.0510.2.029.3.3.90.39.00, MAC n° 05.01.10.302.0510.2.030.3.3.90.39.00.

§ ÚNICO - A recusa injustificada de execução dos serviços ora pactuada importará no descredenciamento automático do credenciado, ficando o mesmo sujeito ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor global do ajuste.

VIGENCIA E PRORROGAÇÃO:

CLÁUSULA NONA - o presente credenciamento terá de vigência a partir da data da assinatura e término em 31 de março do ano em curso, podendo ser prorrogado por acordo dos credenciantes, conforme determina a Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleita em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Posse de Goiás - GO, com exclusão de qualquer outro, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente termo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - fica designado o (a) Sr (a) -**Geovana Alves de Melo**, como Gestor(a) do referido contrato conforme portaria **017/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este termo de credenciamento para prestação de serviços é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à



espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O extrato deste instrumento deverá ser publicado no placar da Prefeitura Municipal, sendo condição indispensável para sua eficácia.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor para que surta os efeitos legais.

Claudia Alves Macedo
Secretaria de Saúde
Decreto nº 130/2021

Posse – GO, aos 18 dias do mês de janeiro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ nº 07.892.711/0001-67
Claudia Alves Macedo
CRENCIANTE

Leonardo Eterno Medeiros dos Santos
LEONARDO ETERNO MEDEIROS
DOS SANTOS LTDA
CNPJ nº 44.779.294/0001-77
Leonardo Eterno Medeiros dos
Santos LTDA
CRENCIADO(a)

Testemunhas:

1ª) *Genildo Antunes Lima Neto*
CPF n. 004.314.611-13

2ª) *Leonardo Eterno Medeiros dos Santos*
CPF n. 044.006.361.27